



**LEI Nº 1.849, DE 28 DE MAIO DE 2014.**

Autoriza a doação de área de terras medindo 1.879,60m<sup>2</sup>, localizada no Distrito Industrial denominada **Lote 06 da Quadra "U"**, para a empresa **Morais & Moraes Ltda – ME**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica** o Poder Executivo autorizado a doar para a empresa **Morais & Moraes Ltda – ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Venus nº 335, Bairro Residencial Oasis II, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.649.106/0001-50, uma área de terras medindo **1.879,60m<sup>2</sup> (mil oitocentos e setenta e nove metros e sessenta centímetros quadrados)**, denominada **Lote 06**, encravada na **Quadra "U"**, localizada no Distrito Industrial, parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 07 - DIJP, medindo 32,22 metros; **Fundos** para o Lote 05, medindo 31,75 metros; **Lado Direito** para a Rua Projetada 03 - DIJP, com 58,77 metros e **Lado Esquerdo** para o Lote 01, com 58,77 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar na área doada, dentro do prazo de um ano, contado da data da autorização para a ocupação do imóvel, uma área medindo 400.00m<sup>2</sup> (quatrocentos metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área administrativa e comercial, com box para fabricação e comercialização de produtos em ferro, aço e fabricação de esquadrias e estruturas metálicas.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção, conclusão ou ampliação das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



§ 3º A empresa donatária obriga-se, após seis meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 04 (quatro) empregos diretos inicialmente.

§ 4º Nos exatos termos do § 4º do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente Lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

**Art. 2º** O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município, as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

**Art. 3º** A empresa beneficiada por esta Lei ficará obrigada a repassar a título de contribuição às entidades filantrópicas de Naviraí, devidamente cadastradas na Gerência de Assistência Social, o valor de 2.000 UFN's, de conformidade com o art. 11 da Lei 1.673 de 31 de outubro de 2012, alterada pela Lei 1.712 de 8 de maio de 2013.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade dos donatários.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 28 de maio de 2014.

**LEANDRO PERES DE MATOS**

**Prefeito**

Ref.: Projeto de Lei nº 28/2014  
Autor: Poder Executivo Municipal

Publicado no Diário Oficial  
dos Municípios  
Edição N. 1104 de 3 15 2014